PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1742 DE 06/04/04 a 07/04/04 pag. 04

Procuradoria Jurídica do Município

**LEI N.º 1290/2004**

**SÚMULA:** Apresenta emendas modificativas aos arts. 12, 58 e 65, Lei nº 911/1999 (Dispõe sobre a reestruturação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** **Acrescenta** ao Art. 12, da Lei nº 911/99, o § 6º, que terá a seguinte redação:

.....

Art. 12 –.....

.....

§ 6º - Quando proporcional ao tempo de contribuição, o provento não será inferior à um terço do subsídio ou remuneração da atividade, nem ao menor valor de subsidio ou remuneração com carga horária de 40 h semanais, do Plano do Cargo, da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública da Prefeitura Municipal, correspondendo atualmente ao Anexo X, da Lei nº 1107/2001, de 20/12/2001, Agente de Administração Pública, Classe A, Nível 1.0, no valor de R$ 324,00, ou o que lhe venha substituir.

**Art. 2.º** **Altera** a redação do § 2º, do Art. 58 da Lei nº 911/99, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 58 – .....

.....

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica GIDADE - 521-4555

Alta Floresta O futuro é aqui!

**Art. 3.º** **Acrescenta** ao Art. 58, da Lei nº 911/99, os §§ 3º e 4º, que terão as seguintes redações:

.....

Art. 58 - .....

.....

§ 3º - os membros do Conselho Curador, representantes dos Segurados, terão 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os segurados, por eleição, sendo, na seqüência, os três mais votados após a escolha dos titulares.

§ 4º - os membros suplentes somente substituirão os membros titulares nos casos de renúncia, destituição, e afastamentos legais temporários e prolongados, como: férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para participação de cursos, e serão convocados pelo Presidente do Conselho Curador, permanecendo no exercício cargo de Conselheiro apenas o período de afastamento do titular, e no máximo, até a conclusão de seu mandato, devendo a convocação obedecer a ordem de classificação que o suplente obteve na eleição.

**Art 4.º** **Altera** a redação do Parágrafo Único do Art. 65 da Lei nº 911/99, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 65 – .....

.....

*Parágrafo único* - Os gerentes de órgãos executivos, ao nível de **Coordenador** e o Procurador ao nível de Secretário Municipal, serão **indicados pelo Conselho Curador** e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** **Acresce** o § 2.º ao Art. 65 da Lei nº 911/99, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 65 - .....

.....

§ 2.º - A exoneração dos gerentes de órgãos executivos se dará por ato do Prefeito Municipal, após a deliberação e aprovação, em reunião do Conselho Curador, por no mínimo 2/3 (dois terço) dos votos do total de seus membros.



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de abril de 2004.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica CIDADE - 521-4555